

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
2017/2018**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO** CNPJ 67.156.406/0001-39 e carta sindical nº 24000.008702/92, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Campos Sales, nº 549, centro, São José do Rio Pardo – SP, Cep. 13.720-000, com Assembleia Geral Extraordinária Itinerante realizada na base territorial no dia 19/05/2017, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. Michelli Rossana Rodrigues de Oliveira**, CPF 279.097.078-51 e do outro lado, como representante da categoria econômica o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – SINCOPAR** CNPJ nº 67.156.356/0001-90 e carta sindical nº 46010.002408/92, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Campos Sales, nº 856, centro, São José do Rio Pardo - SP, Cep. 13.720-000, com Assembleia Geral Extraordinária realizada em sua sede no dia 10/08/2017, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Izonel Aparecido Tozini**, CPF 631.537.008-00, celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, abrangendo os municípios de Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Itobi, Mococa, São Sebastião da Gramma, São José do Rio Pardo e Tapiratiba, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**1 – REAJUSTAMENTO E ABONO:** Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de **01 de setembro de 2017** data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **1,73%** (um inteiro e sessenta e três centésimos por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 01/09/2016 e **mais o pagamento de abono no valor de R\$ 250,00 reais pagos em duas vezes** no 5º dia útil do mês de dezembro/2017 e no 5º dia útil do mês de janeiro/2018.

**Parágrafo 1º:** As diferenças salariais referentes aos meses de setembro, outubro, horas extras, quebra de caixa, férias e o dia do comerciário, deverão ser pagas em única vez no 5º dia útil do mês de dezembro/2017 sem nenhum acréscimo.

**Parágrafo 2º:** Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas.

**2 - REAJUSTAMENTO SALARIAL DOS COMERCÁRIOS ADMITIDOS ENTRE 1 DE SETEMBRO DE 2016 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2017-** Será concedido igual aumento aos comerciários admitidos após as data-base, respeitando-se o limite dos comerciários mais antigo na função.

**3 – COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 será compensado, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período compreendido entre 01/09/2016 à 31/08/2017 ou após sua vigência de 01/09/2017 até a presente data, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implimento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**4 – PISOS SALARIAIS:** Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 01/09/2017, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho e observando Art.2º, 3º e 4º da Lei nº 12.790, de março de 2013:

a) comerciários.....	R\$ 1.316,00
(um mil e trezentos e dezesseis reais)	
b) comerciários caixa .....	R\$ 1.415,00
(um mil e quatrocentos e quinze reais)	

Sincomercários - Sind dos Emp. no Com. De SJRP  
Rua Campos Salles, 549 - Centro  
13.720-000 - Tel.: 3684-1480

1

SINCOPAR-Sind do Com. Varej. da Região de SJRP  
Rua Campos Salles, 856 - Centro  
13.720-000 - Tel.: 3608-8141

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

c) comerciários faxineiro e copeiro .....R\$ 1.163,00  
(um mil e cento e sessenta e três reais)

d) comerciários office boy e empacotador .....R\$ 931,00  
(novecentos e trinta e um reais)

**Parágrafo único:** As empresas poderão contratar comerciários para uma jornada semanal de até 25 horas, para exercerem quaisquer das funções acima elencadas, sendo o pagamento proporcional aos pisos determinados para cada função. Sendo vedada, neste tipo de contratação, as horas extras.

**5 – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS:** Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido as microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), assim definidas na Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o SIMPLES NACIONAL, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

**Parágrafo 1º** - Considera-se microempresa para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que em cada ano-calendário aufera receita bruta (faturamento) igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), enquanto que a empresa de pequeno porte é aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

**Parágrafo 2º** - Para aderirem ou renovarem adesão anterior ao REPIS, as empresas enquadradas na forma de caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, através do encaminhamento de solicitação, por meio eletrônico às entidades patronal e dos comerciários contendo as seguintes informações:

a) razão social; CNPJ; Capital Social registrado na JUCESP; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;

b) declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS 2017/2018;

c) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

d) as empresas terão prazo, durante a vigência da presente Convenção, para a adesão e renovação do REPIS.

**Parágrafo 3º** - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho, deverão ser exigidos os Certificados do REPIS quer pelo Sindicato do Comércio, quer pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pela Justiça Federal do Trabalho, para comprovação do enquadramento salarial no REPIS.

**Parágrafo 4º** - A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

**Parágrafo 5º** - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, a partir de 01/09/2017 até 31/08/2018, a prática de

n  
b  
b

pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula 4, conforme o caso, como segue:

- a) piso salarial de ingresso a partir de 01/09/2017 .....R\$ 1.034,00  
(um mil e trinta e quatro reais)
- b) comerciários.....R\$ 1.208,00  
(um mil duzentos e oito reais)
- c) comerciários caixa .....R\$ 1.325,00  
(um mil trezentos e vinte e cinco reais)
- d) comerciários faxineiro e copeiro .....R\$ 1.084,00  
(um mil e oitenta e quatro reais)
- e) comerciários office boy e empacotador.....R\$ 895,00  
(oitocentos e noventa e cinco reais)

**Parágrafo 6º:** O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, após esse prazo deverão ser enquadrados nas funções de nível salarial superiores, acima especificadas, a critério da empresa, à exceção daquelas previstas na letra "e" (comerciários office boy e empacotador).

**Parágrafo 7º -** As empresas poderão contratar comerciários para uma jornada semanal de até 25 horas, para exercerem quaisquer das funções acima elencadas, sendo o pagamento proporcional aos pisos determinados para cada função. Sendo vedada, neste tipo de contratação, as horas extras.

**Parágrafo 8º -** As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula poderão praticar os valores do REPIS 2017/2018 a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula 4 com aplicação retroativa a 01 de setembro de 2017.

**6 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:** Os comerciários que exercerem a função de caixa terão direito à indenização mensal, por "quebra de caixa", no valor de **R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)** a partir de 01 de setembro de 2017.

**Parágrafo 1º-** A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo 2º-** As empresas que não descontam de seus comerciários as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra de caixa" prevista no caput desta cláusula.

**7 - MULTA:** Fica estipulada uma multa no valor de **100,00 (cem reais)** a partir de 01 de setembro de 2017, por comerciário, pelo descumprimento das obrigações contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

**Parágrafo único-** A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas 08, 09 e 10.

**8- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS COMERCIÁRIOS:** As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de até 1,5% (um e meio por cento) do salário mensal, com teto de R\$

*h*  
*SB*  
*X*

25,00 (vinte e cinco reais), por comerciário, aprovado nas assembleias dos sindicatos da categoria profissional que aprovaram a pauta de reivindicações e autorizaram a celebração da presente convenção coletiva de trabalho observados os parâmetros estabelecidos por esta assembleia.

**Parágrafo Primeiro** - A contribuição referida no "caput" será recebida pelo Sindicato da categoria profissional através de guia ou boleto bancário onde, obrigatoriamente, deverá informar o percentual adotado.

**Parágrafo Segundo** - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente, exceto nos meses que ocorrerem o desconto da contribuição sindical, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação (boleto) no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela Fecomerciaríos.

**Parágrafo Terceiro** - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com pagamento dobrado do valor devido à Fecomerciaríos.

**Parágrafo Quarto** - A contribuição assistencial instituída nesta cláusula, deverá ser recolhida em guia ou boleto bancário. O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) ao sindicato da categoria profissional e 20% (vinte por cento) à Fecomerciaríos.

**Parágrafo Quinto** - As empresas, quando notificados, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas, pela agência bancária, juntamente com livro ou fichas de registro de empregados.

**Parágrafo Sexto** - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Sétimo** - Do comerciário admitido após o mês de setembro de 2.017 será descontado o mesmo percentual estabelecido nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para outro sindicato da mesma categoria profissional.

**Parágrafo Oitavo** - O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo segundo desta cláusula será acrescido de multa de 2 % (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor original.

**Parágrafo nono** - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do empregado, beneficiário da presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrante da categoria profissional. A oposição se for de vontade do empregado, será manifestada por escrito, de próprio punho, com a apresentação de documento com fotografia.

O direito a oposição ao desconto da contribuição assistencial poderá ser exercido até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal dos salários na sede ou sub sede dos Sindicatos da categoria profissional, sendo exercida apenas uma vez durante a vigência da norma coletiva de trabalho e, a oposição apresentada pelo empregado não terá efeito retroativo para todos os efeitos.

A manifestação pessoal do empregado tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pelo Sindicato da categoria profissional, bem como, para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados.

O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula e seus parágrafos, deverá entregar à empresa, até 5 (cinco) dia útil após a sua

oposição, cópia do protocolo fornecido pelo Sindicato da categoria profissional, para que a empresa não efetue os descontos convencionados.

**Paragrafo Decimo** – A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais realizadas pelas entidades da categoria profissional que autorizou a celebração da presente norma coletiva, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo da mesma.

**Paragrafo Decimo Primeiro** - Considerando a promulgação da Lei 13.467/2017, que trará a partir de Novembro/2017 as alterações relativas a legislação trabalhista, as partes acordantes firmam o compromisso de manterem negociação no que tange a eventuais alterações nas cobranças das contribuições, podendo firmar um aditamento a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que regulamentará a nova realidade de contribuições frente a alteração legislativa.

**9 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL - (Art. 578 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho):** Os integrantes das categorias econômicas do comércio varejista, associadas ou não, deverão recolher ao sindicato representativo da respectiva categoria econômica, a Contribuição Sindical Patronal, nos valores máximos, conforme a tabela em vigor, ou outra que vier a ser instituída.

**Parágrafo 1º-** O recolhimento deverá ser feito até o dia **31 de janeiro de 2018**, em estabelecimento bancário e lotéricas, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical correspondente.

**Parágrafo 2º-** Ocorrendo atraso no pagamento, serão cobrados: multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**10 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL e CONFEDERATIVA PATRONAL:** Os integrantes da categoria econômica do comércio varejista, associadas ou não, deverão recolher ao sindicato representativo da respectiva categoria econômica, uma Contribuição Assistencial e uma Confederativa, ou outra que venha a ser instituída, até o valor máximo, conforme a seguinte tabela:

**Parágrafo 1º - Contribuição Assistencial**

MICROEMPRESAS	R\$ 228,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 343,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 456,00
FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES	R\$ 195,00

**Parágrafo 2º - Contribuição Confederativa**

MICROEMPRESAS	R\$ 228,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 343,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 456,00
FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES	R\$ 195,00

**Parágrafo 3º:** Fica esclarecido:

- a) MICROEMPRESAS: empresas que possuam faturamento anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- b) EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: empresas com faturamento anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

**Parágrafo 4º** - O recolhimento das contribuições deverá ser efetuado no segundo semestre de 2017, de uma só vez, em guia fornecida pelo sindicato patronal, na data que o mesmo determinar.

**Parágrafo 5º**- O recolhimento das Contribuições Assistencial e Confederativa Patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 4º, será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo 6º**- Considerando a promulgação da Lei 13.467/2017, que trará a partir de Novembro/2017 as alterações relativas a legislação trabalhista, as partes acordantes firmam o compromisso de manterem negociação no que tange a eventuais alterações nas cobranças das contribuições, podendo firmar um aditamento a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que regulamentará a nova realidade de contribuições frente a alteração legislativa.

**11 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO:** A compensação de duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

**Parágrafo 1º**- Manifestação de vontade, por escrito, por parte do comerciário, assistido o comerciário menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes, nos termos do parágrafo 2º do art. 59 da CLT.

**Parágrafo 2º**- Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outro dia, desde que obedecidas as disposições dos §§ 2º e 3º, do art. 59 da CLT. As horas trabalhadas excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula 34, sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo 3º**- As regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do comerciário menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas horas), obedecido, porém, o disposto no inciso I do art 413 da CLT.

**Parágrafo 4º**- Obedecidos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre comerciários e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.

**12 - ESTABILIDADE DO FUTURO COMERCIÁRIO APOSENTADO:** Fica assegurado o emprego aos comerciários em vias de aposentadoria por tempo de contribuição, em seus prazos mínimos, no período anterior à implementação das condições previstas no art. 188 do Decreto n.º 3.048/99 (redação dada pelo Decreto nº 4.729/2013) garantia como segue:

**TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO:**

<b>TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA</b>	<b>ESTABILIDADE</b>
20 anos ou mais	2 anos
10 anos ou mais	1 ano

*(Handwritten signatures and initials)*

5 anos ou mais

6 meses

**Parágrafo 1º**- Para a concessão das garantias acima, o (a) comerciário (a) deverá apresentar extrato fornecido pelo INSS, nos termos do art. 130 do Decreto nº 6.722/08, que ateste, o período faltante para implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo comerciário, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

**Parágrafo 2º**- A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

**Parágrafo 3º** - O comerciário (a) que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que ela fizer jus, perderá a garantia de emprego e/ou indenização correspondente previstas no parágrafo anterior.

**Parágrafo 4º** - Na hipótese de legislação superveniente que vier alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

**13 - ESTABILIDADE DA COMERCIÁRIA GESTANTE:** Fica assegurada estabilidade provisória à comerciária gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a comerciária deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

**14 - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO COMERCIÁRIO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA:** Ao comerciário afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

**15 - DECLARAÇÕES E/OU ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS:** Serão reconhecidos as declarações, e/ou atestados médicos, e/ou odontológicos firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato representativo da categoria, desde que mencionado o objeto do atendimento (CID – Código Internacional de Doenças), e desde que este mantenha convênio com órgão oficial competente da Previdência Social, serão reconhecidos também, as declarações e/ou atestados médicos e/ou odontológicos dos órgãos da saúde federal, estadual ou municipal, prevalecendo sempre, a ordem de prioridade prevista no parágrafo 1º do art. 75 do Decreto nº 3.048/99.

**16 - ABONO DE FALTA À MÃE OU PAI COMERCIÁRIO (A):** O comerciário (a) que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos até o limite máximo de 15 (quinze) dias.

**17 - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE:** O comerciário estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

**18 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR SERVIÇO MILITAR:** Fica assegurada estabilidade provisória ao comerciário em idade de prestar serviço militar

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'L' and several scribbles.

obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre em que o empregado complete 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

**Parágrafo único-** Estão excluídos da hipótese prevista no *caput* desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

**19 - AVISO PRÉVIO:** Seguirão os termos da Lei nº 12.506 de 11 de outubro de 2011.

**20 - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO:** Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por excedentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

**21- INÍCIO DAS FÉRIAS:** O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados. Ao comerciário cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional no valor de 50% (cinquenta por cento) da sua última remuneração mensal.

**Parágrafo único:** A indenização prevista nesta cláusula será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias não podendo ser substituído pelo aviso prévio trabalhado ou indenizado.

**22 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO:** Fica facultado ao comerciário gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

**23 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES:** Quando o uso de uniformes, equipamento de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos comerciários, salvo injustificado extravio ou mau uso.

**24 – CONTA SALÁRIO:** As empresas se comprometem a viabilizarem a abertura de conta salário para seus comerciários ou farão o pagamento através de cheque nominal ao empregado no valor correspondente ao recibo de salário.

**Parágrafo único:** Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao comerciário, no curso da jornada e no horário bancário o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

**25 - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS:** As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados contendo sua identificação e a do empregado.

**26 - FALECIMENTO DE SOGRO, SOGRA, GENRO OU NORA:** No caso de falecimento de seu sogro ou sogra, genro ou nora, o comerciário poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

**27- CHEQUES DEVOLVIDOS:** É vedado às empresas descontar do comerciário as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

**28 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** Fica vedada a celebração do contrato de experiência quando o comerciário for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

*n*  
*[assinatura]*  
*[assinatura]*



**29 - DIA DO COMERCIÁRIO:** Em homenagem ao dia 30 de Outubro, Dia do Comerciário, será concedida ao comerciário uma gratificação correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida em Outubro/2017, que será paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o comerciário não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180( cento e oitenta dias) de contrato de trabalho na empresa, comerciário fará jus a 1 (um) dia;
- c) de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o comerciário fará jus a 2 (dois) dias.

**Parágrafo Único** - A gratificação prevista no *caput* deste artigo fica garantida aos comerciários em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.

**30 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA:** A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao comerciário que for indiciado em inquérito criminal ou responder à ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

**31 - DOCUMENTOS – RECEBIMENTO PELA EMPRESA:** A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como as certidões de nascimento, de casamento e atestados serão recebidos pela empresa, contra-recibo, em nome do comerciário.

**32 - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL:** As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos comerciários que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

**33 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO:** Fica obrigatória, em qualquer hipótese, a homologação junto ao sindicato da categoria profissional, de todas as rescisões de contrato de trabalho com mais de 6 (seis) meses de duração. O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para o comerciário e empregador, obedecidos ao dia e hora designados pelo sindicato profissional para a realização do ato.

**Parágrafo único:** Fica obrigada as empresas a agendarem a homologação do TRCT no prazo máximo de 30 dias após o desligamento do empregado da empresa, respeitando a legislação vigente.

**34 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS:** As horas extraordinárias diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

**35 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE):** As empresas concederão, quando solicitadas expressamente pelo comerciário, um adiantamento salarial de até 30% (trinta por cento) do valor do salário mensal.

**36 - DATAS ESPECIAIS: TRABALHO NOS FERIADOS:** As empresas do Comércio de Gêneros Alimentícios seguirão os termos da Lei nº11. 603/07, em seu art. 6º letra "a" que permite o trabalho dos comerciários em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que observando-se a legislação Municipal e os termos do artigo 30, inciso 1º da Constituição Federal, e autorizado em Convenção Coletiva de Trabalho nos termos da tabela abaixo. Para obter a autorização, necessário se faz a apresentação, pela empresa, do Certificado de Adesão ao REPIS, sendo a empresa ME ou EPP ou o Certificado de Adesão ao Regime Especial de

Trabalho em Feriados e Datas Especiais (CETECOMDE) para as demais empresas, ambos fornecidos pelos sindicatos signatários:

	JANEIRO 2018	MARÇO 2018	ABRIL 2018	MAIO 2018	JULHO 2018	AGOSTO 2018	SETEMBRO 2018	OUTUBRO 2018	NOVEMBRO 2018	DEZEMBRO 2018
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	01 - FECHADO	19 - 8H/13H 30-FECHADO	21-8H/19H	01 - FECHADO 31-8H/13H	09 - 8H/13H	15- 8H/13H	07 - 8H/19H	12 - 8H/19H	02 - 8H/19H 15 - 8H/13H	25 - FECHADO

MOCOCA	01 - FECHADO 06 - 08h/19h 20 - 8H/19H	30-FECHADO	05 - 8H/13H 21 - 8H/19H	01 - FECHADO 31-8H/13H	09 - 8H/13H	XXX	07 - 8H/19H	12 - 8H/19H	02 - 8H/19H 15 - 8H/13H 20 - 8H/13H	25 - FECHADO
--------	---	------------	----------------------------	---------------------------	-------------	-----	-------------	-------------	---	--------------

CASA BRANCA	01 - FECHADO	30-FECHADO	21- 8H/19H	01 - FECHADO 31-8H/13H	09 - 8H/13H	XXX	07 - 8H/19H 15 - 8H/19H	12 - 8H/19H 25 - 8H/13H	02 - 8H/19H 15 - 8H/13H	25 - FECHADO
-------------	--------------	------------	------------	---------------------------	-------------	-----	----------------------------	----------------------------	----------------------------	--------------

DIVINOLÂNDIA	01 - FECHADO	30-FECHADO	21-8H/19H	01 - FECHADO 31-8H/13H	09 - 8H/13H	XXX	07 - 8H/19H	12 - 8H/19H	02 - 8H/19H 15 - 8H/13H	05- 8H/19H 25 - FECHADO 30- 8H/13H
--------------	--------------	------------	-----------	---------------------------	-------------	-----	-------------	-------------	----------------------------	--

CACONDE	01 - FECHADO	30-FECHADO	21-8H/19H 27- 8H/19H	01 - FECHADO 31-8H/13H	09 - 8H/13H	XXX	07 - 8H/19H	12 - 8H/19H	02 - 8H/19H 15 - 8H/13H	05- 8H/19H 25 - FECHADO
---------	--------------	------------	-------------------------	---------------------------	-------------	-----	-------------	-------------	----------------------------	----------------------------

TAPIRATIBA	01 - FECHADO	30-FECHADO	21- 8H/19H	01 - FECHADO 31-8H/13H	09 - 8H/13H	XXX	07 - 8H/19H	12 - 8H/19H	02 - 8H/19H 15 - 8H/13H	25 - FECHADO 28 - 8H/13H
------------	--------------	------------	------------	---------------------------	-------------	-----	-------------	-------------	----------------------------	-----------------------------

SÃO SEBASTIÃO GRAMA	01 - FECHADO 20 - 8H/19H	30-FECHADO	21- 8H/19H	01 - FECHADO 31-8H/13H	09 - 8H/13H	XXX	07 - 8H/19H	12 - 8H/19H	02 - 8H/19H 04 - 8H/13H 15 - 8H/13H 20 - 8H/13H	25 - FECHADO
---------------------	-----------------------------	------------	------------	---------------------------	-------------	-----	-------------	-------------	--	--------------

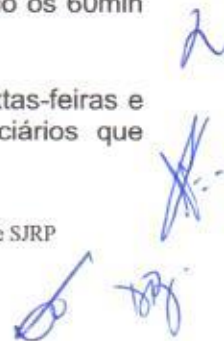
ITOBI	01 - FECHADO	30-FECHADO	21-8H/19H	01 - FECHADO 31-8H/13H	09 - 8H/13H	27 - 8H/13H	07 - 8H/19H 15 - 8H/19H	12 - 8H/19H	01 - 8H/13H 02 - 8H/19H 15 - 8H/13H	25 - FECHADO
-------	--------------	------------	-----------	---------------------------	-------------	-------------	----------------------------	-------------	---	--------------

**Parágrafo 1º** - Será concedido aos comerciários que trabalharem em dias de feriados 100% (cem por cento) de acréscimo sobre a hora normal, vedada a compensação.

**Parágrafo 2º** - O Trabalho dos comerciários será proibido nos dias: 01 de janeiro, 01 de maio, sexta- feira santa e 25 de dezembro.

**Parágrafo 3º** - Nos feriados que os horários de trabalho dos comerciários forem das 08h às 13h, os estabelecimentos fecharão as portas as 13h00min em ponto, permanecendo os 60min seguintes com portas fechadas para o fechamento operacional.

**Parágrafo 4º** - Nos feriados municipais, bem como nos feriados que caírem às sextas-feiras e sábados, o horário de trabalho será das 8h às 19h, concedendo aos comerciários que laborarem neste dia 100% de acréscimo sobre a hora normal.



**Parágrafo 5º** - Os comerciários que exercem a função de repositores de produtos e quaisquer funções relacionadas à limpeza, trabalharão nos feriados que aludem a cláusula 36º, § 3º ao §4º, no horário compreendido das 14h às 19h ou das 19h às 24h, e receberão todos os acréscimos e direitos presente nesta convenção.

**37- CERTIFICADO PARA TRABALHO DO COMERCIÁRIOS EM DATAS ESPECIAIS - CETECOMDE:** para que as empresas possam utilizar do Calendário de Datas Especiais especificado na cláusula 36 dessa CCT, se faz necessários aquisição do certificado CETECOMDE que será emitido pelo sindicato Patronal-Sincopar.

**38 -TRABALHOS AOS DOMINGOS:** Para as empresas do comércio de **gêneros alimentícios**, o horário de funcionamento com os comerciários será das 08h00min às 13h00minh, sendo até as 13h00min com portas abertas e os 60min seguintes com portas fechadas, concedendo aos comerciários que laborarem nesses dias uma folga compensatória na semana anterior.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Com exceção dos dias 24/12/2017 e 31/12/2017, que os horários de trabalho serão das 08h00 às 19h30 min com portas abertas e os 60min seguintes com portas fechadas, concedendo aos comerciários que laborarem nesses dias uma folga compensatória na semana anterior ao trabalho.

**39 - CONTROLE ELETRÔNICO ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO:** Ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme previsão da Portaria nº 373 de julho de 2011 do MTE e demais legislações reguladoras da matéria.

**40 - AUXÍLIO FUNERAL:** Na ocorrência de falecimento do comerciário, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário normativo de comerciário, previsto na cláusula 4 e 5, visando auxiliar nas despesas do funeral.

**Parágrafo único:** As empresas que tenham segurado para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no *caput* desta cláusula.

**41 - FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS:** Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social nela não previstas.

**42- ACORDOS COLETIVOS:** As entidades convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se a negociação e a celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade de termos de compromisso, ajuste de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integram a respectiva categoria econômica.

**Parágrafo único:** A infração desta cláusula pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Pardo implicará na nulidade do acordo unilateralmente realizado, para todos os efeitos legais.

**43 - DIRIGENTES SINDICAIS/ FALTAS JUSTIFICADAS:** Os comerciários membros diretores da entidade sindical suscitante poderão faltar até 05 (cinco) dias por ano, com exceção delegado federativo que poderá faltar até 8 (oito) dias por ano sem prejuízo da remuneração ou das férias, para participação em assembleias, congressos, reuniões, seminários e outros eventos que envolvam interesse dos trabalhadores, desde que não haja ausência de mais de um dirigente simultaneamente por estabelecimento.




**44 - CÂMARAS INTERSINDICAIS DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO COMÉRCIO CINTEC's:** Qualquer demanda de natureza trabalhista de comerciários e empregadores das categorias profissional e econômica do comércio, serão submetidas, obrigatoriamente, ao exame das Comissões de Conciliação Prévia ou Câmara Arbitral Credenciada se, na localidade da prestação de serviços a mesma houver ou vier ser instituída, conforme disposto da lei nº 9.958/00 e nesta Convenção.

**45 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL:** Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, será observada as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

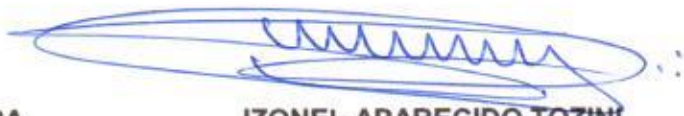
**46 - FORO COMPETENTE:** As divergências decorrentes da aplicação dos dispositivos contidos neste instrumento serão dirimidas, via conciliação ou julgamento, pela Justiça do Trabalho.

**47 - VIGÊNCIA:** A presente Convenção terá vigência no período de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018 e, será mantida em vigor até a celebração de nova Convenção. Ficando revogados quaisquer outros acordos celebrados antes da data desta Convenção.

São José do Rio Pardo, 16 de outubro de 2017.



**MICHELLI ROSSANA RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE SINCOMERCIARIOS SJRP



**IZONEL APARECIDO TOZINI**  
PRESIDENTE SINCOPAR



**RONALDO BAZILLI COSTA**  
Adv- OAB/SP nº 93.558



**DANIELA DE CÁSSIA ROQUE TOZINI**  
Adv-OAB/SP nº 252.091